

EMENDA N° 19
(PLS N° 606, DE 2011)

Acrescenta o seguinte § 7º ao art. 879-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011:

“Art. 879-A.

.....
§ 7º No ato de liberação de alvará ao credor será o devedor notificado.”

Justificação

A emenda visa estabelecer a notificação do devedor por ocasião da liberação de alvará ao credor.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA